CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2023 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Altera o inciso VI do art. 20, art. 66, XXXIII e art. 62 da Lei Orgânica Municipal..

Art. 1º - O inciso VI do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e/ou do território nacional, quando a ausência exceder a 15 dias."

Art. 2º - Cria o §2 ao Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, passando o Paragrafo único a ser §1° e altera o caput do Art. 62, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 62. – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem previa autorização da Câmara, ausentar-se do Municipio e/ou Territorio Nacional por mais de 15 dias consecutivos.

§1º. (...)

§2º - Em caso de ausência não superior ao estabelecido no caput do art. 62, deverá o Prefeito e o Vice-Prefeito comunicar via oficio a Casa Legislativa no prazo mínimo de 5 dias."

Art. 3º - O Inciso XXXIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 66. (...)

XXXIII – Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município e/ou Território nacional por tempo superior a 15 dias.

Art. 4º – Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Barra Mansa entra em vigor na data de sua promulgação revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE MAIO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, tem com o objetivo adequar o ordenamento municipal sem que seja ferindo a Constituição Federal de 1988, bem como a Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

Cabe Salientar que o tema em tela já foi base de diversas discussões no STF, tema este discutido quanto a legalidade da autorização do legislativo para ausência do chefe do poder executivo.
Entendendo o STF de forma unanime que é totalmente inconstitucional requerer autorização para qualquer prazo de ausência do chefe do Poder Executivo, ferindo de plano a tri partição dos poderes. - ADI – 678 STF.

Caso semelhante já foi também discutido no STF sobre matéria idêntica em Roraima, onde o Plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu trecho da Constituição de Roraima que

exigia autorização prévia da Assembleia Legislativa para o Chefe do Executivo ausentassem do pais.

A corte entende que a expressão trazida a qualquer tempo, ou qualquer prazo, se revela inconciliável com os ditames da Constituição da Républica. ADIs 679 e 2453.

Deste modo é que esperamos a aprovação da presente emenda, a fim de adequação da norma municipal, conforme ditames da Carta Magna e Constituição Estadual do RJ.